

ATO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE 015/2024

DECLARA INEXEGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA, ORGANIZACIONAL E DE RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

A **Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO as justificativas do solicitante e aprovação presente no Parecer Jurídico.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 74 da Lei nº. 14.133/21 com suas alterações posteriores que menciona: *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”*.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria municipal tributária, previdenciária, organizacional e de recursos humanos, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos.*

CONSIDERANDO o que prescreve o III, alínea “c” do artigo 74 da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a melhor definição para o enquadramento de serviço técnico especializado foi feita pelo doutrinador Justen Filho que se ocupou de tentar aclarar o conceito de serviço técnico discorrendo sobre o fato de ser aquele que importa na “aplicação de conhecimentos teóricos e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social.” Conclui o renomado autor que será técnico o serviço que depender de uma habilidade e/ou conhecimento humano que transforma o conhecimento teórico em prática. Assim, pode-se afirmar com elevado grau de certeza, que todo serviço é técnico, pois, se é um fazer humano, sempre envolverá a colocação em prática de conhecimentos teóricos. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14a ed., São Paulo: Dialética, 2010, p.173.)

CONSIDERANDO deste modo, que no presente objeto a ser contratado o conhecimento técnico pessoal do profissional responsável da empresa, através de experiências anteriores no mesmo objeto de contratação e notória especialização se enquadram na definição e enquadramento necessário como serviço técnico especializado exigido no inciso III do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o parecer jurídico manifestado pela ocorrência da inexigibilidade de licitação que recomenda a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-administrativos e de

consultoria municipal tributária, previdenciária, organizacional e de recursos humanos, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - CNPJ: 10.512.348/0001-11**, demonstra ter a comprovação de experiência na prestação destes serviços, por meio de atestados de capacidade técnica expedidos pela Administração Pública Direta ou Indireta, apresentando Contratos de Exclusividade, Notas Fiscais de Serviço, comprometendo a apresentar as Declarações.

CONSIDERANDO que o valor apresentado a título de remuneração pelo objeto da minuta contratual é compatível com o mercado atual e comprovado pela empresa nos termos do §4º do Artigo 23 da Lei nº 14133/2021.

CONSIDERANDO que a Administração Pública está passando por uma grande transformação tecnológica em relação as suas prestações de contas, sejam elas junto ao Governo Federal ou aos Tribunais de Contas que, sempre inovando, se valem de novas ferramentas de uso obrigatório que mexem diretamente com a estrutura governamental, a contratação de empresa especializada provedora, indutora e integradora de soluções customizadas no campo do desenvolvimento humano e organizacional, se mostra estritamente necessária.

CONSIDERANDO por fim, que a proposta apresentada, bem como o valor a ser pago, se encontra num patamar razoável, vez que os preços praticados por empresas, são condizentes com os oferecidos pelo mercado.

D E C L A R A :

Art. 1º. Fica **DECLARADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria municipal tributária, previdenciária, organizacional e de recursos humanos, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica, em consequência, autorizado à contratação da empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - CNPJ: 10.512.348/0001-11**, pelo valor de **R\$ 59.900,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos reais)**.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Goiatuba - GO, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente da FESG